



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1040

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.**

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Proposta Orçamentária do Município de Mirai para o Exercício Financeiro de 1996 será elaborada de conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei e em consonância com os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Mirai e da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- A Proposta orçamentária, a que se refere o "caput" deste artigo, abrangerá o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Mirai.

Art. 2º- A Proposta Orçamentária do Município de Mirai para o Exercício Financeiro de 1996 conterá estimativas de :

- a) Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial e Receita de Serviços;
- b) Transferências da União e do Estado;
- c) Operações de Crédito e Investimentos;
- d) Alienações de Bens;
- e) Outras Receitas diversas admitidas em Lei.

Parágrafo Único- Os valores das Receitas Tributárias, Patrimonial, industrial e de Serviços serão estimados com base nos valores corrigidos do Orçamento de 1995, considerando-se:

- I - a previsão da expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município;
- III - a previsão inflacionária para 1996;
- IV - o excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- A Proposta Orçamentária para 1996 conterà as prioridades da Administração Municipal, conforme abaixo se estabelece , bem como, as constantes do ANEXO ÚNICO.

01. Planejamento e Desenvolvimento
02. Administração e Pessoal
03. Educação e Cultura (com aplicação de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, face ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal)
04. Saúde Pública e Promoção Social
05. Obras Públicas e Serviços Urbanos
06. Engenharia, Urbanismo e Habitação
07. Trânsito e Transportes
08. Indústria e Comércio
09. Agricultura e Pecuária
10. Meio Ambiente e Recursos Naturais
11. Pagamento da Dívida Contratada
12. Pagamento de Débitos decorrentes de Setenças Judiciais.

Art. 4º- A Despesa do Município será fixada em 100% ( cem por cento) do valor da Receita Orçamentária total estimada e será distribuída às unidades orçamentárias de acordo com as necessidades que cada unidade apresentar, na conformidade das prioridades estabelecidas no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º- Na programação e execução de obras da Administração Pública Municipal observa-se-ão:

I- as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II- os novos projetos só serão programados se houver viabilidade técnica, econômica e financeira, previamente comprovada;

III- não serão programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em execução.

Art. 6º- A Despesa com Pessoal terá prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo Único- Serão consideradas despesas com pessoal:

a) O pagamento de subsídios e verbas de representação dos agentes políticos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)- O pagamento de pessoal do Poder Legislativo do Município;
- c)- O pagamento de pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas, do Poder Executivo do Município;
- d)- O pagamento de abono-família aos servidores do Município;
- e)- O pagamento de gratificação natalina aos servidores do Município;
- f)- O pagamento das contribuições para a formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g)- O pagamento das obrigações patronais do Município;
- i)- O pagamento de indenizações trabalhistas.

Art. 7º- Somente serão destinados recursos para subvenções sociais, contribuições ou auxílios financeiros a entidades devidamente reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, em ' cujos Estatutos constem objetivos claros voltados para o bem-estar ' social e cultural da população do Município de Mirai.

Art. 8º- A Câmara Municipal até a data de 31 de Agosto de 1995, encaminhará a previsão de suas despesas para o exercício de ' 1996.

Art. 9º- A proposta Orçamentária consignará recursos necessários ao pagamento de débito para com a Previdência Social ( INSS - IPSEMG ), bem como para o FGTS e PASEP, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160, e seu Parágrafo-Único da Constituição Federal

Art. 10- A Proposta orçamentária assegurará recursos destinados a atualização da sua dívida fundada, interna e externa em atendimento ao disposto no artigo 35 I, da Constituição Federal.

Art. 11- O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de Mirai até 30 de Setembro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O não encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na elaboração, pela Câmara Municipal, da competente Lei de Meios (Lei Orçamentária do Município de Mirai para o Exercício Financeiro de 1996), tomando por base o Orçamento de 1995, com seus valores monetariamente corrigidos.

§ 2º - A Câmara Municipal não iniciará o recesso parlamentar sem ter apreciado o Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - Rejeitado pelo Legislativo o Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º desta Lei, prevalecerá, para o Exercício Financeiro de 1996, o Orçamento de 1995, com seus valores monetariamente corrigidos.

Art. 12- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 07 de agosto de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro

às fls. 94Vº, 95, 95Vº, 96 e 96Vº  
Mirai, 07 / 08 / 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996

1 - CÂMARA MUNICIPAL

- 1.1 - Obras das novas instalações da Câmara Municipal de Mirai.
- 1.2 - Aquisição de Mobiliário.
- 1.3 - Infra-estrutura para a realização das Audiências Públicas.
- 1.4 - Previsão para manutenção de Equipamentos.

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1 - Construção e reforma de Parques Rec. Desport. e Centros Comunitários em São Sebastião da Vargem Alegre e Dores da Vitória;
- 2.1.2 - Construção de Casas Populares em São Sebastião da Vargem Alegre, Dores da Vitória e Bairro Jacaré II;
- 2.1.3 - Aterro e desaterro de Vias Públicas para Urbanização;
- 2.1.4 - Construção Parques, Jardins e Praças Desportivas em São Sebastião da Vargem Alegre, Dores da Vitória e Mirai;
- 2.1.5 - Construção e Ampliação de Pontes;
- 2.1.6 - Calçamento e Pavimentação de Ruas no Bairro Monte Verde, Ruas do Bairro Jacaré, São Sebastião da Vargem Alegre e Bairro Taboões em Mirai;
- 2.1.7 - Instalação de Placas de Sinalização;
- 2.1.8 - Ampliação de Rede de Iluminação Pública nas Ruas do Bairro Jacaré II, Dores da Vitória, Ruas do Bairro Indaiá, Comunidade de Santo Antonio do Rio Preto e São Sebastião da Vargem Alegre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.9 - Construção de Muros de Arrimo com prioridade para o alto do Escolástico;
- 2.1.10- Aquisição de veículos para Obras Públicas;
- 2.1.11- Aquisição/Desapropriação terreno para Obras Públicas;
- 2.1.12- Construção de Calçadas;
- 2.1.13- Extensão de Redes Elétricas Rurais em parceria;
- 2.1.14- Apoio a implantação de Telefonia Rural;
- 2.1.15- Recuperação da Rede de TV e Implantação de novos Canais, na Cidade sede e Distritos;
- 2.1.16- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Setor da Agricultura;
- 2.1.17- Reforma e ampliação da Quadra de Esportes, para funcionamento do Parque de Exposições;
- 2.1.18- Recuperação de Estradas Municipais com encascalhamento das estradas vicinais do Município;
- 2.1.19- Aquisição de Terrenos para abertura de Ruas e Estradas vicinais;
- 2.1.20- Manutenção de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais;
- 2.1.21- Manutenção Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho;
- 2.1.22- Manutenção de Convênio com a EMATER;
- 2.1.23- Manutenção de Convênio com a AMERP;
- 2.1.24- Manutenção de Convênio com Entidades Filantrópicas;
- 2.1.25- Implantação do C.P.D.

2.2 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 2.2.01- Construção/Ampliação de Prédios Escolares;
- 2.2.02- Construção/Ampliação/Reforma de Creches;
- 2.2.03- Construção/Reforma/Ampliação Escolas Pré-Escolares;
- 2.2.04- Construção/Reforma e Ampliação de Escolas de 1º Grau;
- 2.2.05- Construção de Redes Elétricas em Escolas Municipais;
- 2.2.06- Restauração Escolas Estaduais c/Convênio;
- 2.2.07- Construção de Quadra Poliesportiva Escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.08- Aquisição de terrenos para construção de Escolas Municipais;
- 2.2.09- Aquisição de veículos para a Secretaria da Educação;
- 2.2.10- Manutenção Convênio Plano de Desenvolvimento Educacional e Social;
- 2.2.11- Manutenção Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

2.3 - SETOR DE SAÚDE

- 2.3.01- Construção e Drenagem de Águas Pluviais;
- 2.3.02- Canalização Córregos e Esgotos Sanitários;
- 2.3.03- Implantação Gabinetes Odontológicos;
- 2.3.04- Construção/Ampliação Esgotos Sanitários;
- 2.3.05- Construção/Ampliação Serviços de Esgotos;
- 2.3.06- Construção, Reconstrução e Ampliação Serviços de Água:  
São Sebastião da Vargem Alegre,  
Dores da Vitória,  
Santo Antonio do Rio Preto;
- 2.3.07- Aquisição de veículos para Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra  
registrado no livro 03

às fls. 96Vº, 97, 97Vº e 98

Mirai, 09 / 08 / 1995